

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.965 DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE GESTÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NAS ESPECIALIDADES QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o que consta no Processo nº SEI-140001/052185/2022

CONSIDERANDO:

- o aumento exponencial da judicialização, com a consequente expansão do contencioso de massa na Procuradoria Geral do Estado;

- a necessidade de gestão estratégica das demandas repetitivas, buscando maior eficiência na atuação judicial da Procuradoria Geral do Estado;

- a finalização da implementação do PGEDigital como sistema informatizado de atuação da Procuradoria Geral do Estado no contencioso, permitindo a automação de tarefas, padronização e eficiência na gestão dos processos judiciais; e

- a implementação de ferramenta de business intelligence (BI) capaz de organizar informações e revelar tendências de crescimento dos acervos, viabilizando o desenvolvimento de estratégias de gestão e a tomada de decisões informadas.

RESOLVE:

Art. 1º - As Procuradorias Tributária (PG-03), de Pessoal (PG_04) e Previdenciária (PG-07), criarão, em caráter experimental, núcleos de gestão de demandas repetitivas, congregando temas massificados e de baixa complexidade, com o intuito de:

I - monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas, elaborando estratégias judiciais e administrativas para resolução coordenada dos litígios;

II - sugerir medidas e elaborar notas técnicas para a uniformização de teses, procedimentos e rotinas processuais;

III - identificar temas representativos de controvérsia para proposição de instrumentos processuais de uniformização de jurisprudência;

IV - propor, se for o caso, dispensas e revisão de limites de valores para concordância de cálculos;

V - buscar, em coordenação com a coordenadoria do Sistema Jurídico, meios de articulação institucional ou interinstitucional a fim de racionalizar a atuação da Procuradoria Geral do Estado;

VI - fomentar a implementação de medidas preventivas e procedimentos de conciliação por adesão, em parceria com a CASC, para reduzir a judicialização;

VII - indexar informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica dos temas inseridos no núcleo;

§1º - As Chefias das Especializadas mencionadas no caput indicarão à Secretaria de Gestão, fundamentadamente, matérias repetitivas e de baixa complexidade, com quantitativo mínimo de 20.000 (vinte mil) processos, que serão tratadas pelo núcleo de gestão de demandas repetitivas.

§2º - A fundamentação deverá ser embasada com dados objetivos colhidos do Sistema PGE Digital, tais como tamanho do acervo, número de intimações, protocolos realizados, quantidade de providências jurídicas, volume de entradas e atividades exercidas, cabendo à Secretaria de Gestão a definição e acompanhamento do quantitativo proposto.

§3º - Caberá também à Chefia da Especializada apresentar o fluxo de trabalho à Secretaria de Gestão, com a indicação das tarefas e etapas envolvidas e a definição das responsabilidades dos membros da equipe.

Art. 2º - A Chefia da Especializada deverá indicar um Procurador do Estado que será responsável pela coordenação do núcleo de gestão de demandas repetitivas, bem como a estrutura de apoio.

Parágrafo Único - Caberá ao coordenador, sem prejuízo de outras atribuições designadas pela Chefia:

I - responder por um quantitativo de processos representativo de cada matéria tratada no núcleo, salvo orientação diversa da Chefia;

II - supervisionar e treinar a equipe vinculada ao acervo;

III - reportar à Chefia eventuais dificuldades e embaraços na condução dos processos;

IV - revisar teses, dispensas, petições e despachos utilizados, buscando padronização, coerência e maior eficiência na atuação;

V - atuar junto aos entes da Administração Estadual, visando a melhoria da instrução das demandas e obtenção de informações necessárias à defesa;

VI - promover a melhor disseminação das teses jurídicas do Estado e demais entes da Administração, despachando de forma coordenada e unificada com os órgãos do Poder Judiciário;

VII - propor a adoção de meios de solução consensual, quando viável;

VIII - garantir a adequada utilização dos fluxos do Sistema PGE Digital, bem como a inserção de dados gerenciais, notadamente os relacionados com o valor econômico da demanda e valores efetivamente despendidos.

Art. 3º - A Chefia da Especializada deverá encaminhar à Secretaria de Gestão relatório trimestral que demonstre o atendimento dos critérios desta Resolução, além do desenvolvimento das teses jurídicas envolvidas e o percentual de êxito nas demandas, atestando a correta utilização do Sistema PGE Digital, especialmente o controle das providências jurídicas, cumprimento de prazos e inserção de dados gerenciais.

§1º - A Secretaria de Gestão avaliará os relatórios, com base nos critérios definidos no art. 1º, bem como outros dados que permitam o acompanhamento da atuação, propondo ao Gabinete do Procurador-Geral a expansão, extinção, manutenção ou revisão dos acervos temáticos.

§2º - O não atendimento dos critérios desta Resolução implicará na extinção do núcleo de gestão de demandas repetitivas.

Art. 4º - Na hipótese prevista nesta Resolução, observando os critérios adicionais previstos em regulamentação por ordem de serviço do Procurador-Geral, afasta-se, excepcionalmente, o limite previsto no § 1º do artigo 1º da Resolução PGE nº 2.166, de 04 de maio de 2006, com redação dada pela Resolução PGE nº 4373 de 02 de abril de 2019.

Art. 5º - O Procurador-Geral poderá lotar mais um Procurador do Estado na PG-03, na PG-04 e na PG-07, com fundamento no inciso IV, do § 2º, do artigo 3º da Resolução PGE nº 4.778, de 25 de novembro de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador Geral do Estado

Id: 2494589

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 33/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APPOL.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à operação de mensalidade conforme o disposto previsto nos incisos VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.

PRAZO: 30/06/2023 à 30/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/003435/2023.

Id: 2494642

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 005/2023 foi declarado **DESERTO**, diante da ausência de interessados em participar do certame. Processo nº SEI-150015/001849/2022.

Id: 2494659

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO

AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG RATIFICA o Relatório do Pregoeiro (53009916) e considerando o Parecer Jurídico (53962876) e o Relatório do Compliance (54429869) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, para ambas as empresas JRD TELECOM LTDA - CNPJ 30.224.762/0001-32 e SOMMOS ENGENHARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ 24.261.898/0001-10. Processo nº SEI-150001/011810/2023.

Id: 2494690

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 061/2023.

PARTES: DETRAN/RJ e Simpay Pagamentos Ltda.

OBJETO: Autorizar a credenciada a processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, com cartões de crédito ou débito.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

GESTOR: Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Funcional nº 51056836.

FISCAL: Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5122748-7.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Resolução CONTRAN nº 619/2016, com texto alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017, 736/2018 e 845/2021, Portaria DENATRAN nº 149/2018 alterada pela Portaria DENATRAN nº 346/2020 e Portaria DETRAN-RJ nº 6184/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/014754/2023.

Id: 2494598

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150026/000026/2021. Serviços de impressão de formulários contínuos para laudos de vistoria veicular, através da proposta mais vantajosa, via certame licitatório, com vistas a atender às demandas relacionadas às unidades do DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2494624

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ Nº 003/2019.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços LTDA.

OBJETO: O valor contratual fica reajustado em 3,9358% (três inteiros e nove mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento), resultante da variação do IPCA, a contar de 24 de junho de 2023.

VALOR: Fica acrescido mensalmente o valor previsto de R\$ 125,52 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o valor estimado deste termo de apostilamento é de R\$ 1.719,63 (um mil setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) e o valor global estimado do Contrato passará a ser de R\$ 171.289,52 (cento e setenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 18/07/2023

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do Contrato IPEM/RJ nº 003/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-22/003/184/2019.

Id: 2494402

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ENTE DELEGADO DO INMETRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001179/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Demello Aimentos Ltda	02.765.094/0001-15	1608671	26/07/2023 às 09:00h	Arroz tipo 1 classe longo fino sub polido c/1kg - Prezunic
IBS Indústria Brasileira de Sucos S/A	11.642.416/0002-00	1608680	26/07/2023 às 09:30h	Bebida de fruta laranja c/1L - Cy
Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda	08.142.803/0010-83	1608677	26/07/2023 às 10:00h	Leite UHT integral c/1L - Glória
Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda	01.257.995/0022-68	1608678	26/07/2023 às 10:30h	Leite UHT semidesnatado c/1L - Italac
Volo Negócios Digitais Ltda	37.814.638/0001-76	1608693	26/07/2023 às 11:00h	Torradas premium c/100g - Graças
Norac do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	12.695.141/0001-55	1608694	26/07/2023 às 11:30h	Bolo madeleine sabor chocolate c/200g - Paderrí
Comexport Trading Comércio Exterior Ltda	01.135.153/0003-70	1608684	27/07/2023 às 09:00h	Azeite de oliva extra virgem c/500ml - Gallo
Sakura Nakaya Alimentos Ltda	61.070.694/0007-13	1608692	27/07/2023 às 09:30h	Molho inglês tipo worcestershire c/150ml - Kenko
Macroex Comercial Importadora e Exportadora Ltda	08.375.113/0002-64	1608696	27/07/2023 às 10:30h	Azeite de oliva extra virgem c/500ml - RS
Josapar Joaquim Oliveira SA Participações	87.456.562/0031-48	1608686	27/07/2023 às 11:00h	Arroz tipo 1 classe longo fino sub polido c/1kg - Tio João
Seal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	15.473.032/0001-81	1608690	27/07/2023 às 11:30h	Spaghetti de arroz zero glúten c/500g - Casarão
Barcelos & Companhia Ltda	28.598.795/0001-09	1608697	01/08/2023 às 09:00h	Azeite de oliva extra virgem c/500ml - O-live & Co
Paraipaba Agroindustrial Ltda	05.492.380/0001-42	1608685	01/08/2023 às 09:30h	Água de coco integral c/1L - Coco para Beber
W Pesquisa, Tecnologia e Indústria de Alimentos Ltda	17.385.999/0001-37	1608687	01/08/2023 às 10:00h	Suco misto de maçã e maracujá c/200ml - Life Mix
Acqua Água de Coco da Amazônia Indústria e Comércio Ltda	83.914.598/0001-51	1608689	01/08/2023 às 10:30h	Água de coco integral c/200ml - Sococo
Ducoco Produtos Alimentícios S/A	09.426.032/0001-28	1608688	01/08/2023 às 11:00h	Água de coco reconstituída c/200ml - Ducoco
RAR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	34.023.483/0001-61	1608691	01/08/2023 às 11:30h	Queijão parmesão ralado c/100g - Campos de Vacaria

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2494887